



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.071/2010.**

**Altera redação de dispositivos na Lei Complementar n.º 029, de 13 de maio de 2005.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 20 da Lei Complementar n.º 029, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro décimos percentuais) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada à contribuição do Município.*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - ...*

*§ 3º - ...*

*§ 4º - ...*

*§ 5º - ...*

*§ 6º - ...*

*§ 7º - ...*

*§ 8º - ..."*

Art. 2º. O art. 19-A da Lei Complementar n.º 029, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

" Art. 19-A. O Déficit-Técnico, apontado pela avaliação atuarial do Plano de Custeio da Previdência Municipal de Rubinéia, será coberto pelo ajuste anual das contribuições previdenciárias, conforme tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo</b>
2009	4,50%
2010	6,00%
2011	8,35%
2012 a 2043	10,00%

*Parágrafo único – ..."*

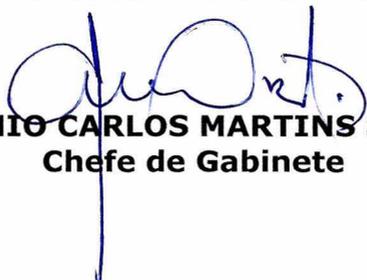
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia – SP, 12 de julho de 2010.

  
**APARECIDO GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**